

CONTRATO Nº. 116/2025.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, para prestação de serviço de suporte e manutenção do sistema de compras e licitações.

Processo nº. 3.609/25

Dispensa de Licitação nº. 742/25

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por suas diretoras: Diretor Superintendente de Gestão Helen Cappelletti de Lima, portadora do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 259.583.418-55; Diretora Administrativa Darlene Santiago Poletto, portadora do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 256.337.868-07, e o gestor Israel Luiz da Silva, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 229.084.088-21, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, com sede na Avenida da Liberdade s/nº, no Paço Municipal em Jundiaí/SP., inscrita no CNPJ sob nº. 67.237.644/0001-79, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Diretor Presidente Michel Macahiba Domingues, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 337.627.278-64, e o Diretor Técnico Márcio Carpi, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 155.088.998-20, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 3.609-0/2025 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo nº. 3.609-0/2025, Dispensa de Licitação nº. 742/2025, conforme inc. II, artigo 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016. Inciso II, se obriga a CONTRATADA a fornecer solução para suporte e manutenção do sistema de compras e licitações, conforme detalhamento descrito no Anexo IV - Termo de Referência.

1.2. Compreende o objeto contratado:

Item	Descrição	Unidade
1	Módulo Compras e Licitações / Compra Aberta	Serviço



1.2.1. A descrição completa do objeto e a respectiva solução estão elencadas nos itens 5 e 8 da Proposta Comercial elaborada pela CONTRATADA.

1.3. A metodologia utilizada pela CONTRATADA para a gestão do projeto seguirá o padrão de gerenciamento de projetos do PMI. A gestão do projeto terá no mínimo as fases abaixo:

**a- Planejamento**

- Cronograma detalhado de atividades;
- Análise de requisitos / Levantamento das necessidades;
- Equipe do Projeto.

**b- Monitoramento**

- Controle de agenda e Cronograma.

**c- Execução**

- Gestão dos Riscos;
- Identificação dos Riscos;
- Quantificação dos Riscos;
- Desenvolvimento das Respostas.

1.4. A empresa CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as metodologias descritas no Termo de Referência e de acordo com o detalhamento da Proposta Comercial e Cronograma dos serviços para a entrega do objeto contratado.

1.5. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os anexos abaixo:

- ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;
- ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS;
- ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA



1.6. O Termo de Referência traz informações gerais, condições e detalhamentos mínimos dos serviços para atendimento do objeto contratado, que será disponibilizado juntamente com o presente ajuste.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência; as seguintes:

2.1.1. Nomear um preposto de nível técnico ou superior, para representá-la junto a CONTRATANTE, com relação aos assuntos pertinentes aos serviços.

2.1.2. A CONTRATADA deverá considerar todos os custos necessários para a realização do objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, despesas de locomoção e hospedagem para visitas técnicas às localidades, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

2.1.3. Executar seus trabalhos de acordo com as normas estabelecidas nos Termos de Referência e outras aplicáveis.

2.1.4. Fornecimento dos serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos.

2.1.5. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.

2.1.6. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.8. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços e que decorrem de sua culpa exclusiva.

2.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de constantes dos Termos de Referência.



2.1.10. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários, caso aplicável aos serviços.

2.3. Cabe à CONTRATADA cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução, conforme proposta comercial.

2.4. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA, desde que comprovada sua culpa exclusiva, não sendo a CONTRATADA responsável por danos oriundos de ação ou omissão da CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, comprometendo-se, de modo expresso e irretroatável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.6. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

2.8. Todos os entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitas por escrito, e não serão tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:



3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Fornecimento de toda a informação e documentação técnica disponível, necessárias à execução do objeto contratado.

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.7. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar a execução do contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O **prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses** e ocorrerá a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 139 ao 143 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

4.1.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA indicará oficialmente um Preposto de nível técnico ou superior que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, vide detalhamento descrito no item 4 do Anexo IV - Termo de Referência.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os



valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

4.4. O presente contrato poderá ser resilido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato, desde que, com a devida notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CONTRATANTE

#### CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **RS 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, conforme Proposta Técnica e Comercial nº. 0038/2025, elaborada pela empresa CONTRATADA, inserta às fls. 11/17 do processo de contratação.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada de relatório de atividades e das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da DAE S.A., sem qualquer correção monetária.

6.3. Os pagamentos serão mensais, realizados no 7º (sétimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços, após a aprovação e liberação do gestor, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal, bem como os relatórios específicos, vide detalhamento descrito no item 9 do Anexo IV - Termo de Referência.

6.3.1. Na hipótese de o vencimento do documento fiscal recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.



6.3.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.4. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número da ordem de compra, do processo e do contrato firmado com a DAE S.A., destacando-se os dados bancários para pagamento.

6.5. Caso haja obrigatoriedade de retenções de tributos, a CONTRATADA deverá destacar os tributos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua nota tributos que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: [nfe@daejundiai.com.br](mailto:nfe@daejundiai.com.br), bem como o respectivo arquivo XML.

6.6.1. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.7. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

6.7.1. Se a base de cálculo do ISS **não** for por Receita Presumida (art. 170-b); o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiaí);

6.7.2. Se a base de cálculo do ISS **for** por Receita Presumida (art. 170-b):

a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%.

b- Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%.

6.7.3. Para ambos os casos (dos itens 6.7.1 e 6.7.2), na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=19007](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007).



6.8. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.9. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.10. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.3 a partir da data de sua reapresentação.

6.11. Do valor das Notas Fiscais apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a- Multas previstas no presente ajuste;
- b- As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c- Cobranças indevidas.

6.12. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.13. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses.

6.13.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.

6.13.2. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO



+55 11 4589-1300



[daejundiai.com.br](http://daejundiai.com.br)



COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN  
Processo nº 3609-0/2025  
Dispensa de Licitação nº 742/2025  
Contrato nº 116/25

Av. Alexandre Ludke, 1500  
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP  
CEP 13.214-020

7.1. A CONTRATADA exibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

#### CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).
- III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:
  - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;
  - b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, motivando a rescisão do ajuste.
- IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.



9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstas em contrato ou instrumento equivalente.
- II- Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas.
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.
- VII- Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

9.6. As sanções aqui previstas na cláusula 9.1. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições



de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. A rescisão do contrato, conforme artigo 173 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE S.A., poderá ser:

- I- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a DAE S.A.;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

10.2.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º. será de 90 (noventa) dias.

10.2.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

- I- Devolução da garantia;
- II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III- Pagamento do custo da desmobilização.

#### CLAUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, independentemente da existência de culpa ou dolo, pela reparação dos danos causados à CONTRATANTE e a eventuais consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.

#### CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICADA



12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Admitida a **subcontratação parcial** dos serviços, objeto desta licitação, mediante autorização formal e expressa a ser emitida pela Gerência de Compras e Contratações / Diretoria Administrativa, desde que as empresas atendam as mesmas condições estipuladas no contrato e seus anexos, na proporção do trabalho subcontratado.

13.1.2. Caso a empresa venha a subcontratar os serviços, fica a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de Habilitação quando da assinatura do contrato.

13.1.3. A subcontratação deve, necessariamente, atender na íntegra a todas as exigências do contrato em vigor, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

13.1.4. Penalidades e/ou multas contratuais serão aplicadas diretamente à empresa CONTRATADA, conforme previstas no contrato.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.



13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará



com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. Na ocorrência de casos fortuitos, motivos de força maior, falta de ambiente adequado para instalação, configuração ou outros eventos fora do controle da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE, os serviços referidos serão renegociados.

13.10. Quaisquer atrasos gerados no desenvolvimento e implantação do sistema, por motivos ou ações não ligados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE, poderão ser entendidos como falta desta, sendo assim, passíveis de aplicação de penalidades de qualquer natureza.

13.11. É de responsabilidade da CONTRATANTE garantir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências, onde serão levantadas as informações para execução dos serviços.

13.12. Quaisquer modificações/acréscimos que porventura venham a ser necessários, bem como execuções de trabalhos recorrentes devidos a erros ou circunstâncias quaisquer que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, deverão ser dimensionados entre as partes.

13.13. A DAE S.A. informa que, através da Decisão Normativa CAT nº. 01 de 14/01/16, não é contribuinte de ICMS.

13.13.1. A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do município de Jundiaí e, portanto, não se enquadra na Instrução Normativa RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023.

#### CLÁUSULA QUATORZE - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: nº: **8.4.2.03** - Origem: Recurso Próprio - Vinculado DAE - Diretoria Administrativa (DIA).



#### CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da Seção de Compras e Licitações (COP) /Gerência de Compras e Contratações (GCC) /Diretoria Administrativa (DIA) / Gerência de Tecnologia e Informação (GTI), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. O gestor do contrato deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, sempre que aplicável, se comprometem a atuar no contrato em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), especialmente a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

16.2. As Partes, incluindo seus funcionários, representantes e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força do contrato como confidenciais, ainda que o contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.3. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados com os controles de segurança da informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito do contrato.

16.4. Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP., por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

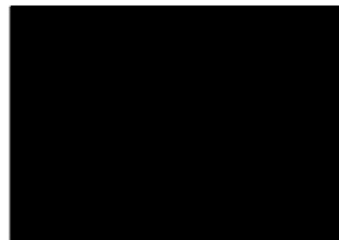


17.1.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os efeitos de direito.

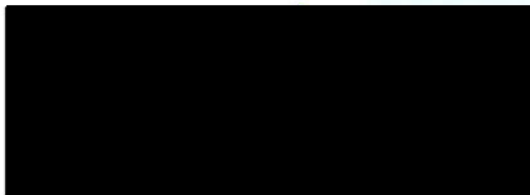
Jundiaí, 12 de novembro de 2025.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO



HELEN CARPELLETTI DE LIMA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE DE GESTÃO  
CPF/MF: 289.583.418-55



DARLENE SANTAGO POLETTO  
DIRETORA ADMINISTRATIVA  
CPF/MF: 256.337.868-07

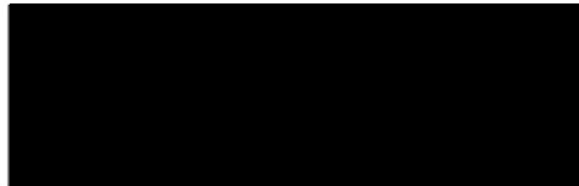


ISRAEL LUIZ DA SILVA  
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CPF/MF: 229.084.088-21



b) p/contratada:

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN



MICHEL MACAHIBA DOMINGUES

DIRETOR PRESIDENTE

CPF/MF: 337.627.278-64

*Michel Macahiba Domingues  
Diretor Presidente  
Companhia de Informática de Jundiaí*



MÁRCIO CARPI

DIRETOR TÉCNICO

CPF/MF: 155.088.998-20

*Márcio Carpi  
Diretor Técnico  
CIJUN*



**ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

**CONTRATADA:** COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN.

**CONTRATO Nº:** 116/2025.

**OBJETO:** Prestação de serviço de suporte e manutenção do sistema de compras e licitações.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



+55 11 4589-1300



COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN  
Processo nº. 3609-U 2025  
Dispensa de Licitação nº. 742 2025  
Contrato nº. 116 25

[dae.jundiai.com.br](http://dae.jundiai.com.br)



Av. Alexandre Ludke, 1500  
Vila Bandeirantes - Jundiaí  
CEP 13.214-020

Jundiaí, 12 de novembro de 2025.

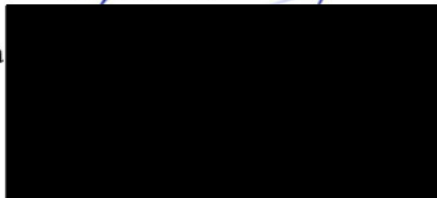
**- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE**

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 963.077.738-04

Assinatura



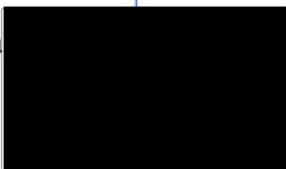
**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: Diretor Superintendente de Gestão


CPF/MF: 259.583.418-55

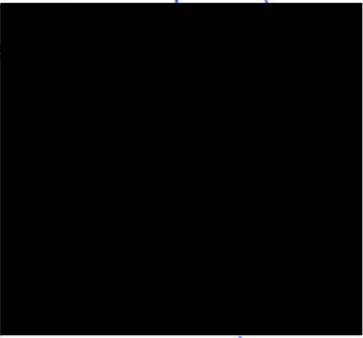
Assinatura




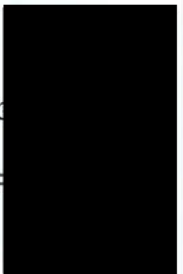
**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.**

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**  
Cargo: Diretor Superintendente de Gestão  
CPF/MF: 259.583.418-55  
Assinatura: 

Nome: **Darlene Santiago Poletto**  
Cargo: Diretora Administrativa  
CPF/MF: 256.337.868-07  
Assinatura: 

Nome: **Israel Luiz da Silva**  
Cargo: Chefe da Seção de Compras e Licitações  
CPF/MF: 229.084.088-21  
Assinatura: 



PELA CONTRATADA: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN

Nome: **Michel Macahiba Domingues**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 337.627.278-64

Assinatura:

Michel Macahiba Domingues  
Diretor Presidente  
Companhia de Informática de Jundiaí

Nome: **Márcio Carpi**

Cargo: Diretor Técnico

CPF/MF: 155.088.998-20

Assinatura:

Márcio Carpi  
Diretor Técnico  
CIJUN

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Darlene Santiago Poletto**


Cargo: Diretora Administrativa

CPF/MF: 256.337.868-07

Assinatura:





**GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO**

Nome: **Israel Luiz da Silva**  
Cargo: **Chefe da Seção de Compras e Licitações**  
CPF/MF: **229.084.088-21**  
Assinatura: 

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

**- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:**

**- PARECER JURÍDICO**

  
Nome: **Daniele Moro Malherbi dos Santos**  
Cargo: **Advogada**  
CPF/MF: **044.256.629-89**  
Assinatura: 

**- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:**

**- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**

Nome: **Ivani Segatti**  
Cargo: **Assessor de Políticas de Saneamento**  
CPF/MF: **190.076.088-60**  
Assinatura: 



## DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa de Licitação nº. 742/2025

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, inscrita no CNPJ nº. 67.237.644/0001-79, por intermédio de seus representantes legais: Diretor Presidente **Michel Macahiba Domingues**, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 337.627.278-64, e do Diretor Técnico **Márcio Carpi**, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 155.088.998-20, DECLARAM, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Jundiaí, 12 de novembro de 2025.

[REDACTED]  
MICHEL MACAHIBA DOMINGUES

CPF/MF: 337.627.278-64

Michel Macahiba Domingues  
Diretor Presidente  
Companhia de Informática

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

[REDACTED]  
MÁRCIO CARPI

CPF/MF: 155.088.998-20

Márcio Carpi  
Diretor Técnico  
CIJUN



## DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa de Licitação nº. 742/2025

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, inscrita no CNPJ nº. 67.237.644/0001-79, por intermédio de seus representantes legais: Diretor Presidente **Michel Macahiba Domingues**, portador do R.G. nº. 43.543.480-9 e do CPF/MF nº. 337.627.278-64, e do Diretor Técnico **Márcio Carpi**, portador do R.G. nº. 20.470.366 e do CPF/MF nº. 155.088.998-20, DECLARAM, que:

- 1- Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., não apresenta nenhum impedimento para participação e contratação junto à DAE S.A.;
- 2- Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;
- 3- Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso v do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiaí, 12 de novembro de 2025.

**Márcio Carpi**  
Diretor Técnico  
CIJUN

  
MICHEL MACAHIBA DOMINGUES

CPF/MF: 337.627.278-64

  
MÁRCIO CARPI

CPF/MF: 155.088.998-20

Michel Macahiba Domingues  
Diretor Presidente  
Companhia de Informática

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convencios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade: <https://dae.jundiai.com.br/transparencia/insitucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais/>



Os principais riscos envolvidos na prestação dos serviços estão indicados nas tabelas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

EVENTO DE RISCO	IMPACTO	RESPONSÁVEL
Indisponibilidade financeira	ALTO	CONTRATANTE
Especificação insuficiente para contratação do serviço	ALTO	CONTRATANTE
Alteração das condições de habilitação da contratada durante a execução do contrato	ALTO	CONTRATANTE
Recebimento de proposta com valores imprecisos	MÉDIO	CONTRATANTE
Falência do contratado	MÉDIO	CONTRATANTE
O não fornecimento dos serviços contratados	ALTO	CONTRATADA
Entrega dos serviços com as características divergentes ao processo ou fora do prazo	MÉDIO	CONTRATADA
Emissão de Nota Fiscal com dados incorretos ou divergentes	BAIXO	CONTRATADA
Avaliação incorreta dos custos dos serviços, ocasionando em proposta incompatível com a entrega.	MÉDIO	CONTRATADA
Dificuldade de atendimento das solicitações das necessidades das áreas demandantes	ALTO	CONTRATADA



**1. OBJETO**

Com o presente Termo de Referência pretende-se a contratação da COMPANHIA DE INFORMATICA DE JUNDIAI - CIJUN para manutenção do Sistema de Compras e Licitações (compra aberta).

**2. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se esta contratação visando manter a informatização das rotinas de Compras e Licitações, em virtude da necessidade de agilidade nos procedimentos, bem como a manutenção da transparência, tendo uma ferramenta adaptada à Lei de Licitações e demais legislações correlatas.

Observamos que o sistema Compra Aberta é utilizado na Prefeitura do Município de Jundiaí desde 2002 e é amplamente reconhecido, como se pode verificar no site do TRATA BRASIL: [http://www.tratabrasil.org.br/novo\\_site/?id=16750](http://www.tratabrasil.org.br/novo_site/?id=16750) "além da "Compra Aberta", que evidencia a transparência com que os processos licitatórios são conduzidos pelo governo municipal".

**3. LOCAL DA ENTREGA DO MATERIAL / OU LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Seção de Compras e Licitações - DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

**4. DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses (podendo ser prorrogado até o limite da lei, conforme legislação vigente) e se iniciarão imediatamente após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogados conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

Item	Descrição	Unidade
1	Módulo Compras e Licitações / Compra Aberta	Serviço

Após a assinatura do contrato, a licitante será notificada pela área gestora e deverá, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, realizar uma reunião com a equipe técnica da CONTRATANTE, a fim de estabelecer a logística das atividades e as metas de desempenho.



## 5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS / OU DO MATERIAL

### Compras e Licitações

Funcionalidades necessárias:

- Cadastro de Materiais
- Cadastro de Fornecedores e Linha de Fornecimento
- Compras
  - Licitação e itens;
  - Modalidade de compra;
  - Condição de pagamento;
  - Condição de entrega;
  - Proposta de Preço;
  - Quadro comparativo de Preços.

### Compra Aberta

Funcionalidades disponibilizadas:

- Módulo administrativo
- Configuração dos Templates para envio de e-mails
- Módulo Comprador/Pregoeiro
  - Configuração das compras;
  - Convite (descontinuado na nova lei 14133/2021, módulo permanecerá somente para consulta);
  - Convite Obras (descontinuado na nova lei 14133/2021, módulo permanecerá somente para consulta);
  - Compra Direta Obras
  - Dispensa de Licitação
  - Concorrência Eletrônica
  - Pregão Eletrônico;
  - Pregão Presencial;
  - Aviso eletrônico;
  - Diligência eletrônica;
  - Envio de documentação de habilitação eletrônica;
  - Controle de Acesso;
  - Cadastros Básicos;
  - Relatórios administrativos e gerenciais;
  - Aprovação de cadastro para novos fornecedores;



- Módulo Fornecedor – cadastro, senhas, linha de fornecimento, CRC.
- Mural
- Painel Eletrônico
- Editais Não eletrônicos
- Negociação Eletrônica
- Convite (descontinuado na nova lei, módulo permanecerá somente para consulta)
- Convite Obras (descontinuado na nova lei, módulo permanecerá somente para consulta)
- Compra Direta Obras
- Dispensa de Licitação
- Concorrência Eletrônica
- Pregão Eletrônico
- Chat
- Fórum
- Central de Mensagens

**A solução deve contemplar:**

- Licença de uso dos sistemas nas funcionalidades expostas acima;
- Infraestrutura de Servidores de Aplicações e de Banco de Dados;
- Licenças de Banco de Dados para armazenamento das informações;
- Gestão na administração de usuários - logins e senhas.
- Suporte remoto, através de meios de comunicação e ferramentas de comunicação remota, em dias úteis das 8:00 às 17:30;
- Suporte telefônico, para resolução de dúvidas na utilização dos sistemas;
- Gerenciamento do controle de acesso com criação de logins e permissões de uso aos sistemas de acordo com regras de segurança estabelecidas pela CIJUN;
- Garantia a atualização dos mesmos em função de necessidades legais de âmbito municipal, estadual federal;
- Direito a novas versões dos sistemas, e o respectivo treinamento, em razão de upgrades tecnológicos desenvolvidos pela CIJUN sem custos adicionais;
- Hospedagem para os sistemas acima, garantindo o suporte e manutenção nos servidores de aplicação e servidores de dados lotados no Data center da Companhia. O suporte nos servidores será realizado durante o horário comercial.
- **MANUTENÇÃO E SUPORTE**
- Suporte no uso dos módulos ofertados;
- Atualizações em função de necessidades legais de âmbito municipal, estadual ou federal;



#### **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

Serão obrigações e responsabilidades da LICITANTE CONTRATADA além de outras previstas neste Termo de Referência e no futuro contrato:

- Fornecer o código fonte da solução e softwares componentes e, caso haja, suas licenças de uso ou subscrições, necessários ao funcionamento e operacionalização da Solução, tais como APIs, Frameworks e ferramentas de geração de relatórios.
- Manter sigilo e não divulgar informações, dados pessoais e/ou pessoais sensíveis a que vier(em) ter acesso em decorrência de sua contratação;
- Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre os serviços objeto do presente Termo;
- Nomear um preposto responsável pela contratação, para atendimento e entendimentos junto a DAE S.A.;
- Cumprir integralmente os e termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude do trabalho realizado;
- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho durante a realização das manutenções nas instalações da CONTRATANTE;
- Utilizar-se de funcionários previamente selecionados, capacitados, treinados e preparados para a execução do objeto deste contrato, sob sua inteira responsabilidade;
- Manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, trajando uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação;
- Caso aplicável, fornecer uniformes e equipamentos necessários aos seus funcionários, inclusive os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) nos padrões estabelecidos por leis e normas técnicas, em quantidade suficiente para a boa apresentação nos locais de prestação de serviços e responsabilizar-se por quaisquer consequências decorrentes do não uso ou uso indevido dos EPI's;
- Fornecer todas as ferramentas, uniformes, instrumentos, equipamentos, peças, componentes, materiais de consumo, mão-de-obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços, incluídos nestes todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.
- Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e transportes de seus colaboradores e equipamentos necessários no atendimento do contrato;



- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- Responsabilizar-se pela mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços, especialmente no que se refere ao adimplemento das verbas salariais e obrigações decorrentes da contratação, bem com as despesas de deslocamento, alimentação e outras necessárias, assegurando boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização do DAE S.A.;
- A LICITANTE CONTRATADA deverá cumprir todas as leis e normas aplicáveis ao objeto deste contrato, devendo, ainda, observar e cumprir as Políticas e o Código de Conduta e Integridade da DAE S.A., disponíveis em seu portal eletrônico, no endereço: <https://daejundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>.

#### 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- Disponibilizar espaço físico e infraestrutura técnica para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizado(s);
- Disponibilizar acesso à internet para execução dos serviços e o da infraestrutura de equipamentos locais como micros, impressoras e ativos de rede que devem estar adequados para execução dos sistemas;
- Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho;
- Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação;
- Notificar, por escrito, à LICITANTE CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento da contratação;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LICITANTE CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste documento e os termos da proposta apresentada;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela LICITANTE CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação;
- Efetuar o pagamento à LICITANTE CONTRATADA no prazo estabelecido neste Termo de Referência, após o ateste da respectiva nota fiscal fatura;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela LICITANTE CONTRATADA; e designar, formalmente, gestor(es) e fiscal(ais) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado com a LICITANTE CONTRATADA.
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial, aplicação de sanções e alterações.



## 8. SIGILO

Condições de Manutenção de Sigilo.

- Quaisquer informações obtidas durante a execução das atividades devem ficar restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Termo de Referência.
- Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, ela deve ser tratada sob sigilo até que a DAE S.A., autorize formalmente, a tratá-la de forma diferente.
- A DAE S.A. e a LICITANTE CONTRATADA devem formalizar compromisso para não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Termo de Referência, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do objeto contratual.
- É vedado efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da DAE S.A.
- A LICITANTE CONTRATADA deve comprometer-se a estar ciente e em conformidade com as normas de segurança da informação da DAE S.A., bem como à legislação pertinente.
- Devem ser tomadas todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da DAE S.A., evitando e prevenindo a revelação a terceiros, sem a devida e prévia autorização formal da DAE S.A.
- Tanto no âmbito administrativo, quanto técnico, a LICITANTE CONTRATADA deve formalmente informar as medidas aplicadas para a manutenção da confidencialidade das informações obtidas durante a execução do objeto.
- Estas medidas passarão por uma avaliação da área responsável pela informática da DAE S.A. que determinará a sua eficácia, e poderá solicitar alterações ou complementações.
- Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.
- A DAE S.A. deverá ser comunicada, de imediato e de forma expressa, e antes de qualquer divulgação, nos casos em que houver obrigação de revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de órgão competente.
- As pessoas que, em nome da LICITANTE CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas deverão ser previamente nominadas.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



+55 11 4589-1300



[dae.jundiai.com.br](http://dae.jundiai.com.br)



Av. Alexandre Ludke, 1500  
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP  
CEP 13.214-020

O pagamento mensal será efetuado em 7 (sete) dias subsequentes à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente assinada e vistada pela área requisitante, comprovando a execução dos serviços de cada período

- A CONTRATADA deve apresentar junto à Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de relatório incluindo todos os serviços prestados, discriminando a quantidade e data dos serviços executados, seus respectivos valores, nos seguintes prazos:
- Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido para serviços com apuração da execução mensal ou conforme cronograma estabelecido;
- Até o 5º (quinto) dia útil, após o aceite dos serviços com execução por Fases.
- A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número da Ordem de Compra, do Contrato firmado com a DAE S.A. e descrição da base de cálculo da retenção do INSS, se o caso.
- Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

#### 10. MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- A Fiscalização da execução do contrato caberá à COP, Seção de Compras e Licitações da CONTRATANTE, ou a quem dela proposto seja, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister.
- A LICITANTE CONTRATADA tem a obrigação de atender a todas as exigências informadas no Termo de Referência emitido e sendo parte integrante do edital.
- O não cumprimento do prazo sem a devida justificativa ou dos pré-requisitos de contratação, em qualquer hipótese, poderá acarretar a rescisão contratual e sanções impostas pela CONTRATANTE.

#### 11. PAPEL DA GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

- Cabe à Gerência de Tecnologia da Informação (GTI, como setor responsável pelos sistemas em uso na CONTRATANTE, acompanhar e monitorar os processos de desenvolvimento e entrega do produto.
- Fornecer ambiente adequado para implantação da solução:
- A GTI se compromete a fornecer todas as informações e documentações solicitadas dentro do escopo desta proposta, necessários para a execução de cada serviço.



- A GTI deverá disponibilizar profissionais de suas áreas técnicas e de negócios com conhecimento suficiente para esclarecer dúvidas e fornecer maiores detalhes para entendimento dos serviços, da arquitetura ou da documentação disponibilizada à LICITANTE CONTRATADA.

.X.X.X.

